AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL CNPJ nº 88.332.580/0001-65 NIRE 43300063071

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO DA 1ª E 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES

DATA: 29 de julho de 2024 **HORA:** 10 horas LOCAL: Sede da companhia, Avenida Farroupilha, n.º 8001, Bairro São José, Canoas/RS, CEP: 92.425-925. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Nos termos da Lei n.º 6.404/76, art. 124, §4º, são dispensadas as formalidades de convocação, em razão da presença de todos os acionistas da Companhia, a saber: **REDE EVOLUA EDUCAÇÃO LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.779.813/0001- 79, NIRE 35235973032, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, no 2055, cj. 81, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, São Paulo, SP, representada, neste ato, por seu sócio administrador Sr. **Carlos Augusto Melke Filho,** brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 1.205.337-SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob nº 948.502.671-49, com endereço comercial na Avenida Pedroso de Morais, 1341, Pinheiros, CEP 05419-001, São Paulo, SP, e **FCM PARTICIPAÇÕES LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.780.694/0001-74, registrada na Junta Comercial de São Paulo sob NIRE 35235973113, com sede na cidade de São Paulo, SP, à Av. Pedroso de Morais, nº 1285, Anexo 1341, Bairro Pinheiros, CEP 05419-001, representada, neste ato, por seu sócio administrador Sr. **Carlos Augusto Melke Filho,** acima qualificado. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Carlos Augusto Melke Filho, presidente para o ato; Fabiano Pereira Alves, secretário para o ato. **ORDEM DO DIA: (i)** Deliberar sobre a 1ª emissão, para subscrição privada, de debêntures simples, não conversíveis em ações da Emissora, nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados, em 4 (quatro) séries distintas, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial Substituto da Aelbra Educação Superior – Graduação e Pós-Graduação S.A ("PRJ Substitutivo 2023"). **(ii)** Deliberar sobre a 2ª emissão, para subscrição privada, de debêntures simples, conversíveis em ações da Emissora, nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados, em 1 (uma) série, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial Substitutivo da Aelbra Educação Superior – Graduação e Pós-Graduação S.A ("PRJ Substitutivo 2023"). **(iii)** Autorizar a Diretoria a adotar todas as medidas necessárias à emissão das debêntures. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia e composta a Mesa Dirigente, foram tomadas as seguintes deliberações e decisões: **(i)** Aprovada, por unanimidade, a proposta de 1ª emissão pela Companhia de debêntures simples, não conversíveis em ações da Emissora, nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados, em 4 (quatro) séries distintas, para colocação privada, contemplados pelo Plano de Recuperação Judicial Substitutivo da Aelbra Educação Superior – Graduação e Pós-Graduação S.A. ("Emissão", "Debêntures" respectivamente), conforme detalhado na Minuta da Escritura de 1ª Emissão Debêntures (Anexo I), com as seguintes características: 1. **NÚMERO DA EMISSÃO:** 1ª (primeira) Emissão de Debêntures da Emissora; **2. VALOR TOTAL DA 1ª EMISSÃO:** O valor total da 1ª Emissão será equivalente a R$ 2.494.796.449,00 (dois bilhões, quatrocentos e noventa e quatro milhões, setecentos e noventa e seis mil, quatrocentos e quarenta e nove reais), proveniente do somatório dos créditos sujeitos à recuperação judicial de Classe III - Quirografários, R$ 2.418.685.462,49, e Classe IV – ME/EPP, R$ 74.825.606,67, observada a cláusula de arredondamento prevista no PRJ Substitutivo 2023. 3. **NÚMERO DE SÉRIES:** A 1ª Emissão será realizada em 04 (quatro) séries, designadas Série 1.3.1, Série 1.3.2, Série 1.4.1 e Série 1.4.2; 4. **QUANTIDADE DE DEBÊNTURES**: a quantidade de Debêntures será equivalente à razão entre o Valor Total da 1ª Emissão previsto no item 2 acima e o Valor Nominal previsto nas Cláusulas relativas especificamente às séries 1.3.1, Série 1.3.2, Série 1.4.1 e Série 1.4.2. Não obstante o disposto acima, dado que a quantidade de Debêntures a ser subscrita pelos respectivos Debenturistas deve perfazer um número inteiro e coincidente ao múltiplo aqui previsto, caso os respectivos créditos dos debenturistas perfaçam um número fracionário, deverá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior ("Arredondamento"). Desse modo, serão emitidas 2.494.796.449 debêntures, sendo 225.057.504 debêntures Série 1.3.1; 2.194.913.305 debêntures Série 1.3.2; 5.304.581 debêntures Série 1.4.1.; e 69.521.059 debêntures Série 1.4.2. 5. **COLOCAÇÃO E SUBSCRIÇÃO**: as Debêntures AELBRA serão de colocação e subscrição privadas; e 6. **AGENTE FIDUCIÁRIO**: será nomeado agente fiduciário que atenda aos requisitos do art. 66 da Lei 6.404/76, autorizada sua contratação com custos atribuídos à AELBRA, para o qual ficam também atribuídos poderes para, em nome dos respectivos credores, firmar os atos de subscrição das debêntures DS1.3.1, DS1.3.2 DS1.4.1 e DS1.4.2. **(ii)** Aprovada, por unanimidade, a proposta de 2ª emissão pela Companhia de debêntures simples, conversíveis em ações da Emissora, nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados, em 2 (duas) séries distintas, para colocação privada ("Emissão", "Debêntures" respectivamente), conforme detalhado na Minuta da Escritura de 2ª Emissão Debêntures (Anexo II), com as seguintes características: 1. **NÚMERO DA EMISSÃO**: 2ª (segunda) Emissão de Debêntures da Emissora; 2. **VALOR TOTAL DA 2ª EMISSÃO**: O valor total da 2ª Emissão será equivalente a R$ 564.229.707,00 (quinhentos e sessenta e quatro milhões, duzentos e vinte e nove mil, setecentos e sete reais), proveniente do somatório dos créditos detidos pelo DIP Lender, em razão do Financiamento DIP, mútuos contratados na forma do art. 67 que se convertem em Financiamento DIP, e de créditos sujeitos à Recuperação Judicial para os quais seja aplicada a hipótese de Roll Up prevista no item "xi" da Cláusula 3.1.2.1 do PRJ Substitutivo 2023. O valor nominal unitário das Debêntures Série 2.1 ("Valor Unitário"), na Data de Emissão, será de R$ 1,00 (um real), fixo, não variável. 3. **NÚMERO DE SÉRIES**: A Emissão será realizada em 01 (uma) série, designada Série 2.1; 4. **QUANTIDADE DE DEBÊNTURES**: Serão emitidas 564.229.707 Debêntures Série 2.1.; 5. **COLOCAÇÃO E SUBSCRIÇÃO**: as Debêntures AELBRA serão de colocação e subscrição privadas; e 6. **AGENTE FIDUCIÁRIO**: será nomeado agente fiduciário que atenda aos requisitos do art. 66 da Lei 6.404/76, autorizada sua contratação com custos atribuídos à AELBRA. *(iii)* Fica autorizado à Diretoria promover todas as medidas necessárias à emissão das debêntures. **ENCERRAMENTO, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA**: Nada mais havendo tratar, o senhor Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a solicitou, declarou encerrada a Assembleia, da qual, para fins do art. 130, § 1°, da Lei n° 6.404, de 15/12/76, lavrou-se esta ata em forma de sumário, que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente e Secretário, sendo essa cópia fiel da ata lavrada no livro de Atas de Assembleia Geral. Presente a totalidade dos acionistas, representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas apostas no livro próprio. O Presidente e o Secretário declaram que a presente reunião atendeu todas as formalidades legais. Canoas/RS, 29 de julho de 2024. **CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO**, Presidente; **FABIANO PEREIRA ALVES**, Secretário

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

rerratificação da ata de assembleia geral extraordinária de 29 de julho de 2024 - 1ª e 2ª emissão de debêntures da companhia

DATA: 06 de setembro de 2024 **HORA:** 10 horas **LOCAL:** Sede da companhia, Avenida Farroupilha, n.º 8001, Bairro São José, Canoas/RS, CEP: 92.425-925. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Nos termos da Lei n.º 6.404/76, art. 124, §4º, são dispensadas as formalidades de convocação, em razão da presença de todos os acionistas da Companhia, a saber: **REDE EVOLUA EDUCAÇÃO LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.779.813/0001- 79, NIRE 35235973032, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, no 2055, cj. 81, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, São Paulo, SP, representada, neste ato, por seu sócio administrador Sr. **Carlos Augusto Melke Filho**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 1.205.337-SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob nº 948.502.671-49, com endereço comercial na Avenida Pedroso de Morais, 1341, Pinheiros, CEP 05419-001, São Paulo, SP, e **FCM PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.780.694/0001-74, registrada na Junta Comercial de São Paulo sob NIRE 35235973113, com sede na cidade de São Paulo, SP, à Av. Pedroso de Morais, nº 1285, Anexo 1341, Bairro Pinheiros, CEP 05419-001, representada, neste ato, por seu sócio administrador Sr. **Carlos Augusto Melke Filho**, acima qualificado. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Carlos Augusto Melke Filho, presidente para o ato; Fabiano Pereira Alves, secretário para o ato. **ORDEM DO DIA:** (i) Retificar a Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, registrada na JUCISRS sob o nº 10520922, em 30/08/2024, para fins de corrigir as Cláusulas 2.2. dos Anexos I e II da referida Ata; (ii) Ratificar os demais atos acontecidos e não retificados na Ata indicada no item acima. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia e composta a Mesa Dirigente, foram tomadas as seguintes deliberações e decisões: (i) Aprovado, por unanimidade, a Retificação da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, sob o nº 10520922, em 30/08/2024, para fins de corrigir as Cláusulas 2.2. dos Anexos I e II da referida Ata, referentes às minutas de Escritura da 1ª e 2º Emissão de Debêntures da Companhia, respectivamente, ao efeito de dispensar a publicação no Diário Oficial do Estado, ficando somente obrigada a publicação no Jornal do Comércio, nos termos do art. 289, I, da Lei 6.404/1976 (Lei das S/A). Diane disso, as referidas cláusulas passarão a viger com a seguinte redação: 2.2. Arquivamento na Junta Comercial e Publicações dos Atos Societários: A ata da AGE Emissora será devidamente arquivada na JUCISRS e publicada no Jornal do Comércio, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, assim como seguirão este procedimento eventuais atos societários da Emissora posteriores, que sejam realizados em razão da Emissão. (ii) Aprovado, por unanimidade, a Ratificação do demais atos acontecidos, e aqui não retificados, da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, sob o nº 10520922, em 30/08/2024. **ENCERRAMENTO, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais havendo tratar, o senhor Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a solicitou, declarou encerrada a Assembleia, da qual, para fins do art. 130, § 1°, da Lei n° 6.404, de 15/12/76, lavrou-se esta ata em forma de sumário, que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente e Secretário, sendo essa cópia fiel da ata lavrada no livro de Atas de Assembleia Geral. Presente a totalidade dos acionistas, representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas apostas no livro próprio. O Presidente e o Secretário declaram que a presente reunião atendeu todas as formalidades legais. Canoas/RS, 06 de setembro de 2024. **CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO** Presidente **FABIANO PEREIRA ALVES** Secretário

ANEXO I

MODELO DE MINUTA DA ESCRITURA DE 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 4 SÉRIES DISTINTAS, PARA SUBSCRIÇÃO PRIVADA DA AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR – GRADUAÇÃO E PÓS GRADUAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL Pelo presente instrumento particular: (i) AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR – GRADUAÇÃO E PÓS GRADUAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 88.332.580/0001-65, NIRE 43300063071, com sede na Avenida Farroupilha, n.º 8001, Bairro São José, Canoas/RS, CEP: 92425-900, representada neste ato por seu diretor Sr. Carlos Augusto Melke Filho, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG n.º 1.205.337-SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob n.º 948.502.671-49, com endereço comercial na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1341, Bairro Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05419-001("Emissora"); (ii) [•] ("Subscritor"). Celebram, na melhor forma de direito, o presente "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 4 Séries Distintas, Para Subscrição Privada da AELBRA - Educação Superior - Graduação e Pós Graduação S.A. – Em Recuperação Judicial"("Escritura"), na forma da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), mediante as seguintes cláusulas ("Cláusulas") e condições: Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, e que não seja sábado ou domingo. CLÁUSULA I – AUTORIZAÇÃO 1.1. A presente Escritura é firmada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 29 de julho de 2024 ("AGE Emissora"), na qual: (i) foram aprovadas as condições da Emissão (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e artigo Décimo Segundo do Estatuto da Emissora; e (ii) a Diretoria da Companhia foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão (conforme abaixo definido). CLÁUSULA II – REQUISITOS 2.1. A presente 1ª emissão privada de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 4 séries distintas, da Emissora, mediante subscrição privada ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos da Lei das Sociedades por Ações, será realizada com observância dos seguintes requisitos, de acordo com o previsto no artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações. 2.2. Arquivamento na Junta Comercial e Publicações dos Atos Societários: A ata da AGE Emissora será devidamente arquivada na JUCISRS e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no Jornal do Comércio, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, assim como seguirão este procedimento eventuais atos societários da Emissora posteriores, que sejam realizados em razão da Emissão. 2.2.1. Arquivamento da Escritura na Junta Comercial: Esta Escritura e seus eventuais aditamentos ("Aditamentos") serão arquivados na JUCISRS, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da assinatura desta Escritura. 2.3. Qualquer Aditamento à presente Escritura deverá conter, em seu anexo, a versão consolidada dos termos e condições da Escritura, contemplando as alterações realizadas. 2.4. Dispensa de Registro na CVM e na ANBIMA: A Emissão se dará mediante subscrição privada, sem qualquer esforço de venda perante investidores, ou intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários e, assim, não será registrada na CVM, em quaisquer outros órgãos reguladores ou na ANBIMA, não se sujeitando aos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, bem como às normas emanadas pela CVM. A titularidade das Debêntures será registrada no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora, e eventuais transferências das Debêntures serão registradas no Livro de Registro de Transferências de Debêntures Nominativas da Emissora. 2.5. Registro para Custódia das Debêntures e Liquidação Financeira: As Debêntures não serão registradas para custódia eletrônica e liquidação financeira em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. 2.5.1. As Debêntures não serão registradas para negociação secundária em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. A negociação das Debêntures se dará de forma livre e privadamente, sem registro no mercado regulamentado de valores mobiliários ou câmaras de custódia eletrônica e de liquidação. 2.6. Nomeação de Agente Fiduciário: Será nomeado agente fiduciário com poderes para, em nome dos respectivos credores, firmar os atos de subscrição das debêntures DS1.3.1, DS1.3.2 DS1.4.1 e DS1.4.2. CLÁUSULA III - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO 3.1. Objeto Social da Emissora: De acordo com o Estatuto Social da Emissora, seu objeto social consiste na promoção, difusão e desenvolvimento da educação básica, fundamental, média, técnica, superior e de pós-graduação, abrangendo a pesquisa e a prestação de serviços, inerentes à formação acadêmica, da pesquisa científica, da cultura e da assistência social, das atividades de televisão aberta e, dos portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet. 3.2. Número da Emissão: A presente Emissão constitui a 1ª (Primeira) emissão de debêntures da Emissora. 3.3. Valor Total da Emissão: 1. O valor total da 1ª Emissão será equivalente a R$ 2.494.796.449,00 (dois bilhões, quatrocentos e noventa e quatro milhões, setecentos e noventa e seis mil, quatrocentos e quarenta e nove reais), consistente no somatório dos créditos sujeitos à recuperação judicial da Emissora de Classe III - Quirografários, R$ 2.418.685.462,49 e Classe IV – ME/EPP, R$ 74.825.606,67, observada a cláusula de arredondamento (item 3.5 abaixo). 3.4. Número de Séries: A 1ª Emissão será realizada em 04 (quatro) séries, designadas Série 1.3.1, Série 1.3.2, Série 1.4.1 e Série 1.4.2. 3.5. Quantidade de Debêntures: a quantidade de Debêntures será equivalente à razão entre o Valor Total da Emissão previsto na Cláusula 3.3 acima e o Valor Nominal previsto nas Cláusulas abaixo relativas especificamente a cada série. Não obstante o disposto acima, dado que a quantidade de Debêntures a ser subscrita pelos respectivos Debenturistas deve perfazer um número inteiro e coincidente ao múltiplo aqui previsto, caso os respectivos créditos dos debenturistas perfaçam um número fracionário, deverá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior ("Arredondamento"). Desse modo, serão emitidas 2.494.796.449 debêntures, sendo 225.057.504 debêntures Série 1.3.1; 2.194.913.305 debêntures Série 1.3.2; 5.304.581 debêntures Série 1.4.1.; e 69.521.059 debêntures Série 1.4.2. 3.6. Escrituração e Transferência: Conforme disposto na Cláusula 2.4 acima, as Debêntures serão registradas e escrituradas no "Livro de Registro de Debêntures Nominativas" da Emissora, e quaisquer transferências de Debêntures serão registradas e escrituradas no "Livro de Transferência de Debêntures". 3.7. Destinação dos Recursos: Os recursos captados por meio da presente Emissão serão destinados ao pagamento de credores da Emissora. 3.8. Forma de Subscrição: As Debêntures serão emitidas para subscrição privada, sem a intermediação ou esforço de venda de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários. CLÁUSULA IV - CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES DE SÉRIE 1.3.1 (DS1.3.1) 4.1. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 29 de julho de 2024 ("Data de Emissão"). 4.2. Tipo, Conversibilidade, Forma e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações da Emissora, nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada por meio do Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora, conforme disposto na Cláusula 2.4 acima. 4.3. Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia flutuante. 4.4. Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto nesta Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de 18 (dezoito) anos contados da data de Emissão ("Data de Vencimento"). 4.5. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1,00 (um real) fixo, não variável, na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). 4.6. Preço de Subscrição: As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário. 4.7. Prazo e Forma de Subscrição: As Debêntures serão totalmente subscritas por meio da assinatura do boletim de subscrição, constante do Anexo I desta Escritura ("Data de Subscrição"). 4.8. Integralização: As Debêntures serão integralizadas com a totalidade dos créditos contidos na PARCELA FINANCEIRA CIII, equivalente esta a 9,3% (nove vírgula três por cento) do valor nominal dos respectivos Créditos de Classe III, inscritos no Quadro de Credores em nome de cada credor subscritor das DS1.3.1. 4.9. Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. 4.10. Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário incidirá remuneração pré-fixada de 3% (três por cento) ao ano, paga simultaneamente à amortização, perfazendo a denominada "Remuneração das Debêntures". 4.11. Pagamento da Remuneração: A Remuneração das Debêntures será paga na Data de Vencimento das Debêntures, bem como nas datas dos eventuais vencimentos antecipados ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures"). 4.11.1. Farão jus aos pagamentos relacionados à Remuneração das Debêntures aqueles que sejam debenturistas ao final do Dia Útil anterior respectiva Data de Pagamento, conforme previsto nesta Escritura. 4.12. Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada das Debêntures. 4.13. Amortização e Resgate: A DS1.3.1 será integralmente resgatada até o seu vencimento. A amortização ocorrerá da seguinte forma: (a) 30% (trinta por cento) em 15 (quinze) parcelas anuais e consecutivas, sendo a primeira no 36º (trigésimo sexto) mês, contados da atos da incorporação da UMESA e as seguintes até o final do ano consecutivo; (b) o saldo, equivalente a 70% (setenta por cento) da parcela monetária será pago em até 12 (doze) meses contados da 15ª (décima quinta) parcela (PARCELA FINANCEIRA CIII BULLET). CLÁUSULA V – CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES DE SÉRIE 1.3.2 (DS1.3.2) 5.1. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 29 de julho de 2024 ("Data de Emissão"). 5.2. Tipo, Conversibilidade, Forma e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações da Emissora, nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada por meio do Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora, conforme disposto na Cláusula 2.4 acima. 5.3. Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia flutuante. 5.4. Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto nesta Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento simultâneo à PARCELA FINANCEIRA CIII BULLET prevista na Cláusula 4.13 ("Data de Vencimento"). 5.5. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1,00 (um real) fixo, não variável, na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). 5.6. Preço de Subscrição: As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário. 5.7. Prazo e Forma de Subscrição: As Debêntures serão totalmente subscritas por meio da assinatura do boletim de subscrição, constante do Anexo I desta Escritura ("Data de Subscrição"). 5.8. Integralização: As Debêntures serão integralizadas com a totalidade dos créditos contidos na PARCELA BÔNUS CIII, equivalente esta a 90,7% (noventa vírgula sete por cento) do valor nominal dos respectivos Créditos de Classe III, inscritos no Quadro de Credores em nome de cada credor subscritor das DS1.3.2. 5.9. Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. 5.10. Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário incidirá remuneração pré-fixada de 3% (três por cento) ao ano, paga simultaneamente à amortização ou ao resgate, perfazendo a denominada "Remuneração das Debêntures". 5.11. Pagamento da Remuneração: A Remuneração das Debêntures será paga na Data de Vencimento das Debêntures, bem como nas datas dos eventuais vencimentos antecipados. 5.11.1. Farão jus aos pagamentos relacionados à Remuneração das Debêntures aqueles que sejam debenturistas ao final do Dia Útil anterior respectiva Data de Pagamento, conforme previsto nesta Escritura. 5.12. Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada das Debêntures. 5.13. Amortização e Resgate: A DS1.3.2 será integralmente resgatada em parcela única até a data do seu vencimento. A amortização e a remuneração ocorrerão, em qualquer momento, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, mediante a entrega do equivalente em Bônus de Subscrição denominados BS1.3, emitidos pela AELBRA, conforme descrito na cláusula 3.2.1 do PRJ Substitutivo 2023. Os Bônus de Subscrição BS1.3 poderão ser emitidos em qualquer momento após a emissão das debêntures DS1.3.2. CLÁUSULA VI – CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES DE SÉRIE 1.4.1 (DS1.4.1) 6.1. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 29 de julho de 2024 ("Data de Emissão"). 6.2. Tipo, Conversibilidade, Forma e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações da Emissora, nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada por meio do Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora, conforme disposto na Cláusula 2.4 acima. 6.3. Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia flutuante. 6.4. Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto nesta Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento em 12 (doze) meses ("Data de Vencimento"). 6.5. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1,00 (um real) fixo, não variável, na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). 6.6. Preço de Subscrição: As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário. 6.7. Prazo e Forma de Subscrição: As Debêntures serão totalmente subscritas por meio da assinatura do boletim de subscrição, constante do Anexo I desta Escritura ("Data de Subscrição"). 6.8. Integralização: As Debêntures serão integralizadas com a totalidade dos créditos contidos na PARCELA FINANCEIRA CIV conforme inscritos no Quadro de Credores em nome de cada credor subscritor das DS1.4.1., até o limite de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). 6.9. Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. 6.10. Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário incidirá remuneração pré-fixada de 3% (três por cento) ao ano, paga simultaneamente à amortização ou resgate, perfazendo a denominada "Remuneração das Debêntures". 6.11. Pagamento da Remuneração: A Remuneração das Debêntures será paga na Data de Vencimento das Debêntures, bem como nas datas dos eventuais vencimentos antecipados ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures"). 6.11.1. Farão jus aos pagamentos relacionados à Remuneração das Debêntures aqueles que sejam debenturistas ao final do Dia Útil anterior respectiva Data de Pagamento, conforme previsto nesta Escritura. 6.12. Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada das Debêntures. 6.13. Amortização e Resgate: A DS1.4.1 será integralmente resgatada, em parcela única, até o seu vencimento. CLÁUSULA VII – CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES DE SÉRIE 1.4.2 (DS1.4.2) 7.1. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 29 de julho de 2024 ("Data de Emissão"). 7.2. Tipo, Conversibilidade, Forma e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações da Emissora, nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada por meio do Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora, conforme disposto na Cláusula 2.4 acima. 7.3. Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia flutuante. 7.4. Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto nesta Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de 12 (doze) meses ("Data de Vencimento"), em parcela única. 7.5. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1,00 (um real) fixo, não variável, na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). 7.6. Preço de Subscrição: As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário. 7.7. Prazo e Forma de Subscrição: As Debêntures serão totalmente subscritas por meio da assinatura do boletim de subscrição, constante do Anexo I desta Escritura ("Data de Subscrição"). 7.8. Integralização: As Debêntures serão integralizadas com a totalidade do saldo dos créditos contidos na PARCELA BÔNUS CIV, conforme inscritos no Quadro de Credores em nome de cada credor subscritor das DS1.4.2 (ou seja, a totalidade do valor do crédito, conforme Quadro de Credores, deduzido do valor utilizado para subscrição das DS1.4.1, acima descritas. 7.9. Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. 7.10. Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário incidirá remuneração pré-fixada de 3% (três por cento) ao ano, paga simultaneamente à amortização ou resgate, perfazendo a denominada "Remuneração das Debêntures". 7.11. Pagamento da Remuneração: A Remuneração das Debêntures será paga na Data de Vencimento das Debêntures, bem como nas datas dos eventuais vencimentos antecipados ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures"). 7.11.1. Farão jus aos pagamentos relacionados à Remuneração das Debêntures aqueles que sejam debenturistas ao final do Dia Útil anterior respectiva Data de Pagamento, conforme previsto nesta Escritura. 7.12. Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada das Debêntures. 7.13. Amortização e Resgate: A DS1.4.2 será integralmente resgatada em parcela única até a data do seu vencimento. A amortização ocorrerá, em qualquer momento, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, mediante a entrega do equivalente em Bônus de Subscrição denominados BS1.4, emitidos pela AELBRA, conforme descrito na cláusula 3.2.2 do PRJ Substitutivo 2023. Os bônus de Subscrição BS1.4 poderão ser emitidos em qualquer momento após a emissão das Debêntures DS1.4.2. CAPÍTULO VIII – CARACTERÍSTICAS COMUNS DAS DÉBENTURES 8.1. Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Emissora diretamente ao titular das Debêntures, no respectivo vencimento, conforme as datas previstas nesta Escritura, por meio de transferência à conta bancária indicada pelo titular das Debêntures à Emissora, mediante comunicação por escrito a ser enviada no endereço constante da Cláusula 13.1 com, no mínimo, 05 (cinco) Dias Úteis de antecedência em relação aos pagamentos devidos. Para fins de esclarecimento, é suficiente que o titular das Debêntures comunique a Emissora nos termos previstos nesta Cláusula apenas antes do primeiro pagamento a que fizer jus e quando os dados informados sofrerem qualquer alteração. 8.2. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação a quaisquer das Partes desta Escritura, inclusive ao titular das Debêntures, no que se refere à Remuneração das Debêntures, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. 8.3. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora nos jornais indicados na Cláusula 2.2, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento. 8.4. Publicidade: Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, exceto por aqueles atos cuja publicidade é obrigatória, tais como convocações de Assembleia Geral de Debenturistas, atas de Assembleia Geral de Debenturistas, dentre outros, deverão ser obrigatoriamente divulgados sob forma de Aviso aos Debenturistas nos jornais utilizados pela Emissora para suas divulgações, nos termos de sua Política de Divulgação, observadas as limitações impostas pela legislação em relação à publicidade da Emissão e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar aos Debenturistas a respeito de qualquer divulgação na data da sua realização, sendo certo, ainda, que, caso a Emissora altere seus canais de divulgação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação aos Debenturistas a esse respeito. A divulgação de qualquer Aviso aos Debenturistas poderá ser substituída por correspondência registrada entregue a todos os Debenturistas. 8.5. Imunidade de Debenturistas: Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista. CLÁUSULA IX - VENCIMENTO ANTECIPADO 9.1. Vencimento Antecipado 9.1.1. Observado o disposto na Cláusula 9.1.3, os Debenturistas poderão declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações constantes desta Escritura e exigir o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido da Remuneração Padrão das Debêntures, calculada pro rata temporis desde a Data de Subscrição, até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência das seguintes hipóteses (cada uma, um "Evento de Vencimento Antecipado"): (i) ocorrer qualquer uma das situações previstas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil com relação à Emissora; (ii) caso a Emissora incorra em mora ou inadimplemento das obrigações, pecuniárias ou não, previstas nesta Escritura; (iii) decretação de falência da Emissora; (iv) extinção, liquidação ou dissolução da Emissora; (v) falsidade ou incorreção das declarações ou garantias prestadas pela Emissora, nesta Escritura; (vi) autuação, pela Emissora em desconformidade com as disposições da Lei nº. 12.846, de 01 de agosto de 2013 ou qualquer outra legislação que seja aplicável. 9.1.2. Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 9.1.1 desta Escritura, os Debenturistas poderão convocar, a qualquer tempo a partir do momento em que tomarem ciência do evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas, a qual deverá ser realizada nos prazos e demais condições descritas na Cláusula XII, para deliberar sobre a decretação ou não de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. 9.1.3. Se, e exclusivamente nesta hipótese, na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 9.1.2, Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação decidirem por declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os Debenturistas deverão declarar o vencimento antecipado de todas obrigações decorrentes das Debêntures e enviar, imediatamente, carta protocolada ou com aviso de recebimento à Emissora, com cópia para os Debenturistas, nesse sentido. 9.1.3.1. Para evitar quaisquer dúvidas, se a Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 9.1.2 não for instalada, em segunda convocação, ou, ainda que seja instalada, nela não for deliberada, por qualquer razão, a declaração, ou não, do vencimento antecipado, este não deverá ser declarado. 9.1.4. Se, na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 9.1.2, Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os Debenturistas não deverão declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures. 9.1.5. Em caso de decretação do vencimento antecipado, pelos Debenturistas, das obrigações decorrentes das Debêntures, na forma da Cláusula 9.1.1, a Emissora se obriga a resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures, calculados pro rata temporis, desde a Data de Subscrição até a data do efetivo resgate, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelos Debenturistas à Emissora no endereço constante da Cláusula 13.1. CLÁUSULA X - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA 10.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e na legislação e regulamentação aplicáveis, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora, obriga-se, ainda, a: (i) arcar, solidariamente, com todos os custos relativos às Debêntures, incluindo, mas não se limitando aos custos de registro e publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais Aditamentos e as Aprovações Societárias; (ii) fornecer aos Debenturistas: (a) os Avisos aos Debenturistas, fatos relevantes e atas de assembleias que de alguma forma envolvam interesses dos Debenturistas, isto é, que sejam, direta ou indiretamente, relacionadas à Emissão ou às Garantias, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação específica dos Debenturistas nesse sentido; (b) em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação, qualquer informação relevante com relação às Debêntures que lhe venha a ser solicitada, de maneira razoável, por escrito, pelos Debenturistas, a fim de que estes possam cumprir com suas obrigações nos termos desta Escritura; (c) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa a esta Escritura ou às Garantias, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial; e (d) informações sobre o descumprimento de qualquer Cláusula, termos ou condições desta Escritura. (iii) notificar em até 10 (dez) Dias Úteis os Debenturistas sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão material de suas atividades ou que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento de todas as obrigações previstas nesta Escritura, bem como sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado previsto nesta Escritura; (iv) não realizar operações fora do seu objeto social; (v) não praticar atos em desacordo com seu estatuto social ou a Escritura; (vi) cumprir todas as leis, normas e regulamentos aplicáveis à Emissora e respectivas controladas, incluindo eventuais políticas ambientais; (vii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora; (viii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura da Escritura; (ix) manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura; (x) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada; (xi) consolidar a Escritura sempre que for celebrado um Aditamento; (xii) entregar aos Debenturistas, se assim lhe for solicitado, cópia autenticada de todos os documentos acima mencionados, informando imediatamente aos Debenturistas, por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma de proteção ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental; e (xiii) ressarcir os Debenturistas de qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano socioambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado a esta Escritura, assim como indenizará os Debenturistas, por qualquer perda ou dano, inclusive a sua imagem, que os Debenturistas venham a experimentar em decorrência de dano socioambiental. CLÁUSULA XI - ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS 11.1. Assembleia Geral de Debenturistas: Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"). 11.1.1. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas. 11.2. Convocação e Instalação: A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação. 11.2.1. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos jornais indicados nesta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura. 11.2.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data da publicação do novo edital de convocação. 11.2.3. Independentemente das formalidades

Continua